

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 13/01/2017**

**I. Data, Hora e Local:** Realizada aos 13/01/2017, às 9h, na sede social da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. ("Companhia"), Curitiba/PR, na Rua João Bettge, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000. **II. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do §4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas em Assembleias Gerais da Companhia. **III. Mesa:** Presidente: Sr. Celso Antonio Frare; Secretária: Sra. Thairaz Nunes de Oliveira. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais da Companhia ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Oferta"), em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), editada em 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e nos termos da Instrução CVM nº 566, de 31/07/2015 ("Instrução CVM 566"); (ii) a outorga de garantia real, em favor dos titulares das Notas Comerciais, representados pelo agente de notas ("Agente de Notas"), compreendida pela cessão fiduciária, que opera a transferência da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, nos termos da legislação aplicável da totalidade dos direitos da Companhia com relação ao Certificado de Depósito Bancário - CDB com liquidez diária de emissão do Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A. ("Instituição Depositária"), de titularidade da Companhia ("CDB Cedido Fiduciariamente"), emitidos para aplicação dos recursos representativos de, no mínimo, 50% do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Mínimo da Garantia dos CDBs Cedidos Fiduciariamente"), durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, bem como os direitos creditórios deles decorrentes, que devem permanecer livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, até a liquidação integral das obrigações assumidas pela Companhia nas Notas Comerciais, bem como todos e quaisquer direitos de crédito existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes dessa aplicação financeira, incluindo, mas sem limitações, todos os recursos, direitos, frutos, rendimentos, pagamentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a ela relacionados, presentes ou futuros, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário - CDB e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Garantia Real", respectivamente), aos titulares das Notas Comerciais e seus sucessores ecessionários, representados pelo Agente de Notas (conforme nomeado na Cartúlas das Notas Comerciais, todos identificados no Contrato de Cessão Fiduciária), observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) a autorização para que os membros da Diretoria da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia pratiquem todos os atos correlatos que venham a ser necessários para a efetivação da Emissão, inclusive (a) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para ser responsável pela coordenação e intermediação da Oferta Resfrita sob regime de garantia firme de colocação e, conforme se faça necessário, instituições financeiras autorizadas a prestar os serviços de custodiante de guarda física das Notas Comerciais e Banco Mandatário; (b) contratação dos demais prestadores de serviço em decorrência da Emissão, conforme se faça necessário, incluindo, sem limitação, o assessor legal e o Agente de Notas; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima. **V. Deliberações:** Os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e aprovaram: (i) A Emissão das Notas Comerciais, nos termos e condições estabelecidas nas respectivas cartúlas, cuja minuta final foi apresentada aos acionistas e, devidamente rubricada por estes, ficará arquivada na sede da Companhia. A Emissão será feita dentro das seguintes condições: (a) **Número da emissão:** As Notas Comerciais representarão a 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia. (b) **Valor Total da emissão:** O valor principal agregado das Notas Comerciais a serem emitidas será de R\$30.000.000,00, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (c) **Data de emissão:** Deverá ser, para todos os fins e efeitos, a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Comerciais ("Data de Emissão"). (d) **Quantidade:** Serão emitidas 30 Notas Comerciais. (e) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (f) **Séries:** A emissão das Notas Comerciais será realizada em série única. (g) **Forma:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e custodiadas perante instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custodiante de guarda física, a ser contratado pela Companhia para este fim, conforme definido no "Manual de Normas de Debenture, Nota Comercial e Obrigação" da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"). (h) **Garantias em Avul:** As Notas Comerciais contarão com aval a ser prestado pelo Sr. Celso Antônio Frare e com cessão fiduciária de um Certificado de Depósito Bancário de titularidade da Companhia correspondente a 50% do Valor Total da Emissão. (i) **Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse das Cartúlas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo titular das Notas Comerciais, exclusivamente em relação às Notas Comerciais depositadas eletronicamente na CETIP. (j) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Comerciais terão prazo de vencimento de até 180 dias contados da Data de Emissão, ressalvados os casos de vencimento antecipado das Notas Comerciais e Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definidos) ("Data de Vencimento"). (k) **Distribuição e Forma de Subscrição:** As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário e subscritas, pelo seu Valor Nominal Unitário, exclusivamente através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da CETIP. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP. (l) **Forma e Preço de Integralização:** As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, na respectiva Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas e procedimentos da CETIP. (m) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais será integralmente pago na Data de Vencimento, na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definidos), ou ainda, na hipótese de eventual vencimento antecipado, nos termos e condições a serem previstos nas Cartúlas, o que ocorrer primeiro, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento. (n) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados: (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) nos casos em que as Notas Comerciais não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora, e, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário. (o) **Remuneração:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. As Notas Comerciais deverão fazer jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) acrescida exponencialmente de um percentual (diariedade) equivalente a 3,25% ao ano, base 252 dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a respectiva data do seu pagamento de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na Internet, reproduzidos nas Cartúlas das Notas Comerciais. (p) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga em uma única parcela na Data de Vencimento ou, se for o caso, na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definidos), ou ainda na data de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas nas Cartúlas. (q) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá resgatar antecipadamente as Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo") em sua totalidade, após o prazo de 30 dias contatos a partir da Data de Emissão, conforme termos e condições a serem estabelecidas nas respectivas Cartúlas, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável, sem a incidência de qualquer prêmio sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Comercial objeto do Resgate Antecipado Facultativo. Para tanto, constará das referidas Cartúlas termo de expressa e antecipada anuidade para o Resgate Antecipado Facultativo firmado pelos subscritores em mercado primário ou adquirentes em mercado secundário, irrevogável e irretirável, permitindo, assim, à Companhia realizar o Resgate Antecipado Facultativo de forma unilateral. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado mediante comunicação prévia, por escrito, aos titulares das Notas Comerciais, representados pelo agente de notas, e à CETIP, com antecedência mínima de 3 dias úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, contendo a data, o local de realização, o procedimento de resgate (que será de acordo com as regras e procedimentos da CETIP e, conforme o caso, do banco mandatário) e o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo. Nos termos do artigo 5º, §4º da Instrução CVM 566, as Notas Comerciais objeto de Resgate Antecipado Facultativo serão extintas, sendo vedada a sua manutenção em tesouraria pela Companhia. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Comerciais. (r) **Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá resgatar antecipadamente as Notas Comerciais em sua totalidade ("Resgate Antecipado Obrigatório"), no prazo de até 15 dias a contar da data em que ocorrer a liquidação financeira de qualquer oferta pública (de esforços restritos ou não, sujeita a registro ou não) pela qual a Companhia realize a captação de recursos, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, de (i) certificados de recebíveis do agronegócio listados em títulos de emissão da Companhia ou direitos creditórios de sua titularidade; ou (ii) títulos ou valores mobiliários de renda fixa no mercado de capitais internacional, conforme termos e condições a serem estabelecidos nas respectivas Cartúlas, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, e encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável, sem a incidência de qualquer prêmio sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Comercial objeto do Resgate Antecipado Obrigatório. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado mediante comunicação prévia, por escrito, aos titulares das Notas Comerciais, representados pelo agente de notas, e à CETIP, com antecedência mínima de 3 dias úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório. Caso o evento que ensejar o Resgate Antecipado Obrigatório ocorra entre a Data de Vencimento e o 15º dia imediatamente anterior, a Companhia estará dispensada de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, respeitando-se, neste caso, a Data de Vencimento. Não será permitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Notas Comerciais. (s) **Reputação Programada:** Não haverá reputação programada das Notas Comerciais. (t) **Vencimento Antecipado:** Observados os termos e condições que constarão nas Cartúlas, os titulares das Notas Comerciais, representados pelo agente de notas, poderão declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Companhia, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, e encargos devidos e não pagos, conforme aplicável, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nas Cartúlas, como sendo um evento de inadimplemento. (u) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados através da Emissão serão destinados para o curso regular dos negócios da Companhia, tais como aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para locação, assim como para refinanciamento de seus passivos. (v) **Colocação e Plano de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e do contrato de distribuição das Notas Comerciais, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, a ser prestado por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13/11/2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") e do artigo 2º da Instrução CVM 476. (w) **Negociação:** As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na CETIP. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 e depois de decorridos 90 dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da referida Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. (x) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo atraso da Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao titular das Notas Comerciais, os valores em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional de natureza não compensatória de 2% calculada sobre os valores devidos e não pagos; e (ii) juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados sobre os valores devidos e não pagos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração. (y) **Circulação e Endosso:** As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24/01/1966. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso das Notas Comerciais é sem garantia. (z) **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia no âmbito das Notas Comerciais até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. (aa) **Deus Características:** As demais características das Notas Comerciais e da Emissão encontram-se descritas nas Cartúlas e nos demais documentos a elas pertinentes. (ii) A outorga da Garantia Real compreendida pela cessão fiduciária mencionada no item (ii) da ordem do dia, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária em favor dos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente de Notas, em garantia ao cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão. (iii) Autorizar a Diretoria da Companhia a (a) formalizar, efetivar e administrar as deliberações tomadas nesta reunião, bem como a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações aprovadas, incluindo, sem limitação, a contratação de prestadores de serviços no âmbito da Emissão, a contratação de assessores legais e outros assessores/consultores; (b) assumir quaisquer compromissos e subscrever todos os documentos necessários relacionados à formalização da Emissão. (iv) Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima aprovadas. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata na forma sumária, conforme concordância dos presentes, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Curitiba, 13/01/2017. Celso Antonio Frare - Presidente e Acionista, Thairaz Nunes de Oliveira - Secretária. Novo Oriente Participações Ltda. - p.p. Celso Antonio Frare.